

4.14. Os lances oferecidos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear desistência, alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.15. A simples oferta de lance, demonstrará intenção de compra nos respectivos lotes de seu interesse e implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital. O licitante declara:

4.15.1. Que tem ciência e concorda com os termos e condições contidas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente as condições exigidas para participação no certame;

4.15.2. Que existem fatos impeditivos para participação no processo licitatório;

4.15.3. Que tem ciência de que as condições exigidas para a participação do certame aplicam-se a todas as suas etapas, até a entrega das mercadorias.

4.16. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante, que assume os riscos oriundos de falhas por qualquer ocorrência, tais como: quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, ou impossibilidades técnicas ou quaisquer outras ocorrências, tendo em vista que a internet e o site são apenas facilitadores de oferta, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

4.17. O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

4.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

Item 5. PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Os lances só poderão ser ofertados através do PORTAL.

5.2. O PORTAL permite o recebimento de lances virtuais em tempo real.

5.3. Todos os lances têm igualdade de condições.

5.4. Data e hora do INÍCIO da recepção das propostas: 27 de outubro de 2025, às 09:00hs.

5.5. Data e hora do FIM da recepção das propostas: 13 e 14 de novembro de 2025, a partir das 10:00hs, iniciará o fechamento dos lotes especificados nos anexos ao Edital, para se aferir a melhor oferta:

5.5.10(s) lote(s) que receber(em) um lance no último minuto antes do fechamento, terá(ão) seu encerramento postergado em 1 (um) minuto. A cada novo lance recebido, o tempo de encerramento será novamente retomado em 1 (um) minuto, sucessivamente, até que o lote seja definitivamente encerrado. Essa medida garante que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de realizar novos lances até o momento final do pregão.

5.6. No presente processo de alienação poderá haver mais de uma sessão de leilão, cuja quantidade de sessões depende do volume de veículos relacionados.

5.7. Os veículos não arrematados serão novamente praceados no próximo leilão.

5.8. Após o encerramento do leilão, o Leiloeiro encarregado será responsável pela sua homologação e adjudicação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/21 c.cart. 30 da Resolução CONTRAN 623/16.

Item 6. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os lotes serão vendidos aos participantes que ofertarem o maior lance, desde que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

6.2. Os lotes serão ofertados para pagamento à vista.

6.3. Ao valor da arrematação será ACRESCIDO:

6.3.1. Comissão do(a) Leiloeiro (a) fixada em 5,00% (cinco por cento), de acordo com o art. 22 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, e artigo 10 da Lei estadual nº 15.911, de 2015.

6.3.2. Taxa de preparação (5 UFESPs) equivalente a R\$ 185,10 (cento e oitenta e cinco reais e dez centavos), por veículo, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos antes da abertura ou após o encerramento do leilão, prevista no item 20 do Capítulo IV do Anexo I da Lei estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013 e art. 10º da Lei estadual nº 15.911, de 2015.

6.4. O arrematante deverá efetuar o pagamento diretamente na plataforma do leilão, em até 03 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do leilão, em nome do Leiloeiro Oficial Sr. Pedro Antonio Neto, conforme as instruções fornecidas no site. O comprovante de pagamento deverá ser enviado para o e-mail: contato@compracertaleiloes.com.br.

6.4.1. Os pagamentos efetuados conforme estabelecidos nos subitens supra, apenas serão considerados realizados, após a respectiva compensação do depósito.

6.4.2. O não pagamento no prazo de 03 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do leilão, configura multa de 20% sobre o valor total (arremate + taxas) dos lotes em aberto. A partir da punição, o arrematante terá outros 05 dias corridos para liquidar o pagamento. O valor da multa será exigível mediante cobrança administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.3. O não pagamento do valor do(s) lote(s) arrematado(s) no prazo máximo estipulado nos itens supra (05 dias úteis sem multa e, depois, 05 dias corridos com multa de 20%), configurará desistência tácita do arrematante ao(a)s lote(s) leiloado(s), obrigando-o ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total (arremate + taxas), a ser pago à vista. O valor da multa será exigível mediante cobrança administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.3.1 Em caso de desistência tácita, além da multa de 30%, o arrematante estará sujeito a eventuais sanções administrativas, como impedimento de participação em futuros leilões por até 2 (dois) anos, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Leilão. O valor da multa será exigível mediante cobrança administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.4. Os arrematantes devem, ao enviar o comprovante de transferência à comissão de leilão, identificar: a data do leilão e os lotes adquiridos, a quem se refere o comprovante bancário encaminhado;

6.4.5. Valores pagos erroneamente a maior serão estornados após solicitação;

6.4.6. Todo participante cadastrado reconhece a integra deste Edital, bem como reconhece o valor ofertado e as despesas ou multas penitenciais, como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e ação judicial, através de execução por quantia certa.

6.4.7. ADVERTÊNCIAS: Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: "Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou veda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houver".

6.5. O ato de arrematação não gera crédito de ICMS.

6.6. O bem ou lote de bens não arrematados, em virtude do descumprimento pelo arrematante de qualquer das exigências constantes deste ato convocatório, será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado em um novo edital.

Item 7. DAS REGULARIZAÇÕES PÓS-LEILÃO, ENTREGA, TRANSFERÊNCIA E BAIXA DOS VEÍCULOS

7.1. O acesso aos bens arrematados somente será permitido após conclusão, pela Prefeitura, do procedimento administrativo:

7.1.1. Identificação e confirmação do pagamento integral realizado pelo arrematante;

7.1.2. Para as sucatas aproveitáveis e inservíveis (independentemente de estarem licenciadas em São Paulo ou em outro estado):

7.1.2.1. Confirmação do bloqueio de veículo relacionado para leilão e registro da baixa permanente, quando aplicável;

7.1.2.2. Confirmação de que a empresa arrematante é credenciada e atua regularmente no ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, ou no ramo de reciclagem/siderurgia, conforme o caso;

7.1.2.3. Veículos com bloqueios judiciais ou de óbito não serão liberados até a resolução dessas pendências, cabendo ao arrematante aguardar a liberação junto aos órgãos competentes;

7.1.2.4. É de responsabilidade do órgão de trânsito de origem do registro do veículo proceder à respectiva baixa do lote classificado como sucata, independentemente da unidade federativa de licenciamento.

7.1.3. Para os veículos com direito a documentação:

7.1.3.1. Confirmação do desbloqueio do veículo;

7.1.3.2. Confirmação da desvinculação dos gravames eventualmente ativos junto à B3 (Brasil, Bolsa, Balcão);

7.1.3.3. Confirmação do registro da comunicação de venda em nome do arrematante;

7.2. Para os veículos com direito a documento, o levantamento de bloqueios diversos, registrados antes do leilão, será solicitado ao DETRAN de origem do registro do veículo, pela Prefeitura;

7.2.1. O levantamento dos eventuais bloqueios, após solicitação deste Departamento, torna-se exclusiva responsabilidade do DETRAN de origem de registro do veículo;

7.2.2. O registro no DETRAN e a inspeção ambiental veicular, se exigida, para licenciamento ou transferência, será de responsabilidade do comprador/arrematante;

7.2.3. Não compete a Prefeitura, nem o Leiloeiro o fornecimento de CRV (número de espelho), o qual, se necessário deve ser obtido junto ao DETRAN de origem do registro do veículo;

7.2.4. Débitos que eventualmente retornam ao veículo após a transferência para o nome do arrematante são de responsabilidade da entidade que instituiu a cobrança;

7.2.5. A desvinculação dos débitos de IPVA, gerados antes da arrematação, inscritos em dívida ativa e vinculados ao RENAVAM do veículo, deve ser requerida diretamente pelo Arrematante junto a Secretaria da Fazenda e

Planejamento, caso a desvinculação não seja concluída no momento da inserção da comunicação de venda;

7.2.6. A demora decorrente de outro órgão na desvinculação/retirada de quaisquer ônus que recaem sobre o veículo não enseja motivo para cancelamento da arrematação;

7.2.7. Não competem ao Leiloeiro ou à Prefeitura tratar da desvinculação de restrições judiciais ou policiais que surgem após a retirada do veículo do pátio, portanto, o arrematante deve promover a transferência com agilidade;

7.3. Os bens serão liberados e entregues em datas e horários previamente agendados pelo Pátio Municipal para retirada conforme agenda disponibilizada, podendo ser remarcada, por até uma vez.

7.4. Após a regularização dos veículos, os arrematantes serão informados por meio do e-mail cadastrado na plataforma do leilão e/ou telefone informado. Nesse contato, serão fornecidas orientações sobre o procedimento de agendamento para retirada dos bens adquiridos.

7.4.1. Os comunicados por e-mail serão enviados exclusivamente para os endereços eletrônicos cadastrados na plataforma do leilão. O leiloeiro, a Prefeitura e seus colaboradores não se responsabilizam por eventuais falhas na entrega das mensagens, incluindo, mas não se limitando a erros no cadastro, caixas de spam ou problemas técnicos relacionados ao provedor de e-mail do destinatário.

7.4.2. Decorrida o prazo de 30 (trinta) dias, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do veículo, será considerado desistente e perderá em favor do Estado de São Paulo o valor integral pago pela arrematação, a comissão do leiloeiro e taxa de preparação, bem como o direito à adjudicação do lote arrematado, que permanecerá sob a custódia do Estado de São Paulo para ser leiloado em outra oportunidade.

7.5. O arrematante deverá apresentar, no ato da retirada do veículo, documento de identificação com foto e, se for o caso, procuração com poderes específicos, com firma reconhecida por autenticidade em cartório ou assinatura eletrônica do gov.br, para que um terceiro possa retirar o bem. Em caso de Pessoa Jurídica, devem ser apresentadas cópias autenticadas do Contrato Social e da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do sócio proprietário, bem como procuração com poderes específicos, com firma reconhecida por autenticidade em cartório ou assinatura eletrônica do gov.br do sócio proprietário.

7.6. O arrematante (ou seu representante) retirará a nota de venda e assinará a certidão de leilão junto ao pátio de recolhimento, quando for retirar o veículo adquirido.

7.6.1. O Leiloeiro não fornece nota fiscal e não possui Inscrição Estadual;

7.7. Na nota de venda constarão as características completas do bem ou do lote de bens arrematados (a marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, a sequência alfa numérica do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (veículo recuperável ou sucata), a identificação do arrematante (se pessoa natural), o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado, o CEP, e o valor da arrematação.

7.8. Os bens serão liberados e entregues nas condições em que se encontram.

7.9. No ato da retirada o arrematante ou seu representante deve vistoriar o(s) lote(s), conferindo o estado do(s) veículo(s) e eventual divergência da condição de venda identificada por ocasião da visitação, deve ser comunicada imediatamente ao Leiloeiro e à Prefeitura, obstando-se de retirar o veículo.

7.10. A retirada do bem(ns) pelo Arrematante e/ou representante legal, implicará em sua concordância e plena aceitação das condições físicas em que se encontre(m) o(s) bem(ns), que recebe sem nada a reclamar ou protestar posteriormente a respeito das condições do(s) bem(ns), peças faltantes ou derivados.

7.10.1. Não serão aceitas reclamações após a retirada do bem das dependências em que se encontre.

7.11. Após a retirada do veículo por seu arrematante, este será o responsável pela utilização e responderá civil, penal e administrativamente pelo uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, bem como a efetivação do procedimento de transferência de propriedade, à sua expensas.

7.12. Os lotes arrematados e liberados deverão ser retirados na sua totalidade, NÃO sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

7.13. A retirada dos lotes do pátio, os serviços de transferência, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.) serão de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá atentar para os prazos estabelecidos neste Edital.

7.14. Todos os lotes deverão ser retirados dos pátios de forma transportada, ou seja, embarcados como carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante, até regularização do bem.

7.15. No ato da retirada, o arrematante deverá providenciar a mão de obra, bem como trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários ao carregamento, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área do imóvel em que se localize, bem como toda e qualquer despesa decorrente do carregamento e transporte dos bens vendidos, correrão por conta e risco do arrematante.

7.16. São obrigações do arrematante do veículo conservado:

7.16.1. Fica sob a responsabilidade do arrematante, antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de segurança precedendo com a revisão técnica dos sistemas, peças e equipamentos de uso obrigatório no prazo e forma exigidos no Código de Trânsito Brasileiro, para colocá-lo novamente em circulação.

7.16.2. O arrematante se compromete a não circular com o veículo ou aliená-lo a terceiros sem antes efetivar o procedimento de transferência de propriedade do veículo para seu nome.

7.16.3. Correrão à custa do arrematante do lote conservado as despesas com licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório geradas após a data de arrematação, bem como as taxas necessárias ao registro de propriedade, que inclui taxa de transferência e vistoria dos veículos, além de quaisquer outras despesas, se houver, necessárias à regularização das restrições descritas na vistoria de transferência de propriedade, inclusive despesas referentes à mudança de placa para o novo modelo (MERCOSUL), quando necessário.

7.16.4. Os atos e pagamentos de valores destinados à transferência dos veículos arrematados só deverão ser efetuados pelos arrematantes após o automotor estar devidamente desvinculado dos débitos e gravames anteriores à efetivação da arrematação.

7.16.5. É responsabilidade do arrematante a obtenção do CRV (número do espelho), quando necessária, junto ao DETRAN.

7.17. São obrigações do arrematante de sucata aproveitável:

7.17.1. No ato da liberação, assinar a Certidão de leilão com os seus dados, confirmando a retirada dos lotes.

7.17.2. O arrematante será integralmente responsável pela utilização, destinação final e descaracterização das sucatas, respondendo civil e criminalmente por qualquer uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao prazo para desmonte previsto no art. 99, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 611/16.

7.17.3. O arrematante compromete-se a não fazer circular os lotes classificados como sucatas aproveitáveis ou sucatas aproveitáveis com motor inservível (motor suprimido) em hipótese alguma, consoante o disposto no art. 328, §4º do CTB.

7.17.4. Os veículos sucatas aproveitáveis ou sucatas aproveitáveis com motor inservível (motor suprimido) serão entregues sem as placas, sem identificação de chassis.

7.17.5. O arrematante fica, desde já, advertido que a comercialização da sucata na forma originalmente arrematada é, expressamente, PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada.

7.17.6. O arrematante se compromete a não comercializar os motores sem identificação de sua numeração (sem número) já que se destinam exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

7.17.7. O arrematante deverá entregar ou comercializar os resíduos (fluidos, gasolina, álcool, óleo diesel, filtro de óleo, pneus e bateria) e o material extraído exclusivamente para empresas legalmente habilitadas e licenciadas ambientalmente, conforme exigências legais aplicáveis.

7.18. São obrigações do arrematante de sucata inservível:

7.18.1. No ato da liberação, assinar a Certidão de leilão com os seus dados.

7.18.2. Compete ao arrematante executar o procedimento de descontaminação (retirada de fluidos e sua destinação ambientalmente adequada), descaracterização (prensagem) total, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria e pneus, utilizando o veículo prensa, ainda no interior do pátio.

7.18.3. O procedimento de descontaminação deve respeitar as normas de proteção ambiental adotando medidas de prevenção à degradação ambiental, nas dependências do pátio e antes da retirada do veículo.

7.18.4. Para fins de transporte dos lotes arrematados nas condições de sucatas inservíveis, a empresa arrematante deverá executar o processo de prensagem e descontaminação no local onde se encontram custodiados os lotes.

7.18.4.1. A prensagem deve garantir a unidade totalmente descaracterizada e inutilizada.

7.18.5. Para o procedimento de descontaminação deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

7.18.6. O arrematante deverá entregar ou comercializar os resíduos (fluidos, gasolina, álcool, óleo diesel, filtro de óleo, pneus e bateria) e o material extraído exclusivamente para empresas legalmente habilitadas →



12. 99642-0763

editais@ovale.com.br

ANUNCIE AQUI!

O VALE

